GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Centro de Administração de Ensino/APM/PMMG

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2026.

Termo de Referência de Prestação de Serviços PMMG/APM/CAE Nº 26/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE DE COMPRA
Nome: 2º Sgt PM Guilherme Adalson Álvares Bueno E-mail: guilhermealvares1987@gmail.com Telefone: (31) 99836-2980 Centro Escola: CPP/APM	1255125

SUMÁRIO

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9 - HABILTAÇÃO
10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, fornecimento, transporte e instalação de elementos de comunicação e identificação visual e de placa inaugural, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados às instalações reformadas do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) da Academia de Polícia Militar, nos termos das tabelas abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE 1: Elementos de comunicação visual em vinil, plotagem e acrílico

Item	Cód. SIAD	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)

Item	Cód. SIAD	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	000082619	Adesivo em vinil leitoso, corte a laser, identificação de salas e ambientes, 80 × 7 cm, com instalação, conforme item 1.5.1	Unidade	35	20,00	700,00
2		Adesivo em vinil leitoso, corte a laser, identificação de aparelhos de ar-condicionado, 30 × 6 cm, com instalação, conforme item 1.5.2	Unidade	14	15,00	210,00
3		Adesivo em vinil leitoso, corte a laser, com setas direcionais, 33 × 27 cm, com instalação, conforme item 1.5.3	Unidade	2	40,00	80,00
4		Adesivo em vinil leitoso, corte a laser, porta de vidro da biblioteca, 149 × 56,5 cm, com instalação, conforme item 1.5.4	Unidade	1	180,00	180,00
5		Conjunto para porta de vidro: adesivo com escudo PMMG em vinil jateado, 30 × 33,5 cm, e faixa em vinil jateado, com instalação, conforme item 1.5.5	Conjunto	14	260,00	3.640,00
6		Conjunto para porta de vidro: adesivo com escudo PMMG em vinil preto, 30 × 33,5 cm, e faixa em vinil preto, com instalação, conforme item 1.5.6	Conjunto	6	230,00	1.380,00
7		Adesivo em vinil leitoso para painel suspenso de acrílico do hall de entrada, 147 × 175 cm, com remoção do adesivo existente e instalação, conforme item 1.5.7	Unidade	1	850,00	850,00
8		Plotagem de parede da entrada da Chefia do CPP, 216 × 332 cm, com instalação, conforme item 1.5.9	Unidade	1	1.400,00	1.400,00
9		Conjunto para parede das turmas: 2 adesivos em vinil leitoso e 4 peças em acrílico de 2 mm, com instalação, conforme item 1.5.10	Conjunto	1	650,00	650,00
		Valor total do Lote 1				**9.090,00**

LOTE 2: Placa inaugural

Item	Cód. SIAD	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	000131920	Placa inaugural em aço inoxidável, 80 × 60 cm, com gravação e instalação, conforme item 1.5.8	Unidade	1	1.450,00	1.450,00
		Valor total do Lote 2				**1.450,00**

1.2. **Caracterização do objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**

1.3.1. Compra com **lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados**, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I e e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º do Decreto nº 47.437, de 2018.

1.4. **Da Contratação**

1.4.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, incisos I e II,

da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

1.4.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. **Descrição da Solução:**

A contratada deverá confeccionar, fornecer e instalar os modelos abaixo, em conformidade com o Manual de Identificação Visual (MIV) da PMMG, edição de 2025, e com as imagens ilustrativas constantes de cada subitem, que integram este Termo de Referência.

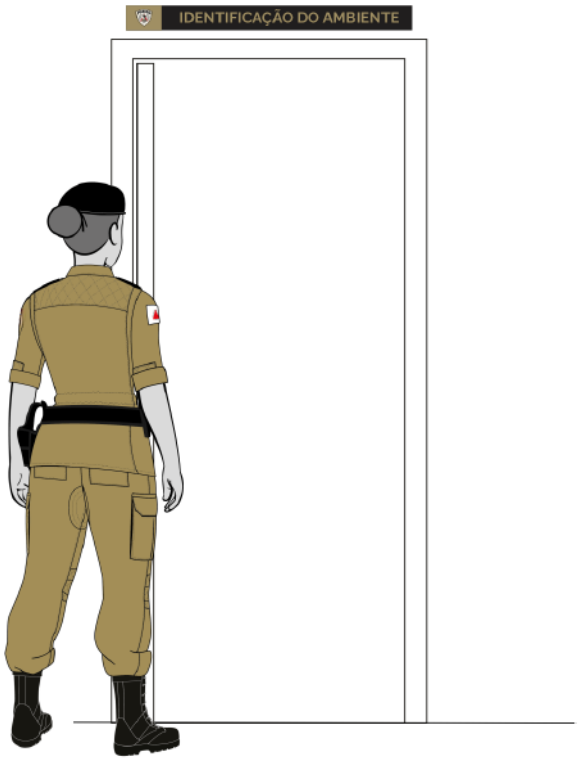
1.5.1. **Modelo 1 (Lote 1, item 1): Adesivo de identificação de ambiente.** 35 adesivos em vinil leitoso, com corte a laser, medindo 80 cm (L) × 7 cm (A), com os seguintes textos: Seção Administrativa; Seção de Pesquisa e Extensão; Editora Academia do Prado Mineiro; Supervisão de Ensino (2 unidades); Coordenação de Cursos; Chefe do CPP; Subchefe do CPP (2 unidades); Memorial do CPP; Biblioteca Cap PM Geraldo Walter da Cunha; Obras Raras e Escritores Policiais Militares; Sala Cel PM Saul Alves Martins; Mestrado - Sala de Aula; Mestrado - Coordenação; Sala dos Professores; Refeitório - ADM/CPP; Comitê de Ética em Pesquisa; Banheiro Masculino; Banheiro Feminino; Copa; Vestiário Masculino - Oficiais; Vestiário Feminino - Oficiais; Sala 01; Sala 02; Sala 03; Sala 04; Sala 05; Sala 06; Administração CPP; Chefia do CPP; Sala de Estudos 1; Sala de Estudos 2; Sala de Estudos 3; Sala de Leitura/Cabines de Estudo.

TABELA DO MATERIAL/QUANTITATIVO:

Material	Especificações	Medidas	Quantidade
Adesivo de identificação de ambiente	Vinil leitoso, com corte a laser	80cm (L) x 7cm (A)	35

Imagem ilustrativa:





1.5.2. **Modelo 2 (Lote 1, item 2): Adesivo para ar-condicionado.** 14 adesivos em vinil leitoso, com corte a laser, medindo 30 cm (L) × 6 cm (A), conforme imagem ilustrativa

- DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA:

Conforme consta na imagem



1.5.3. **Modelo 3 (Lote 1, item 3): Adesivo com setas direcionais.** 2 adesivos em vinil leitoso, com corte a laser, medindo 33 cm (L) × 27 cm (A), conforme imagem ilustrativa.

- DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA:

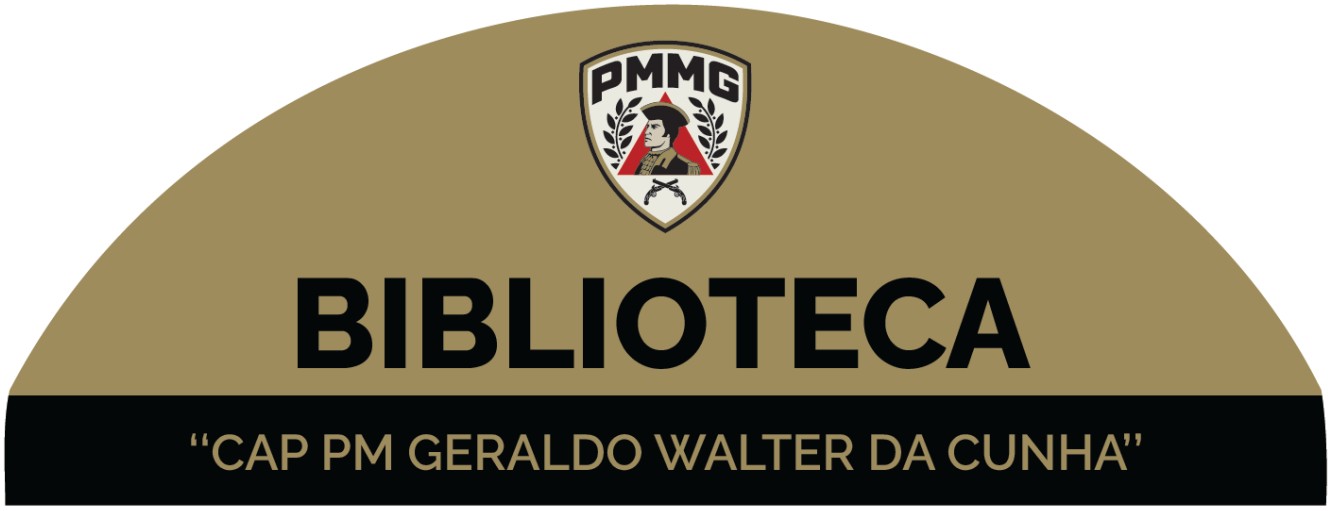
Conforme consta na imagem



1.5.4. **Modelo 4 (Lote 1, item 4): Adesivo da biblioteca.** 1 adesivo em vinil leitoso, com corte a laser, medindo 149 cm (L) × 56,5 cm (A), para aplicação na parte superior da porta de vidro da biblioteca, conforme imagem ilustrativa.

- DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA:

Conforme consta na imagem

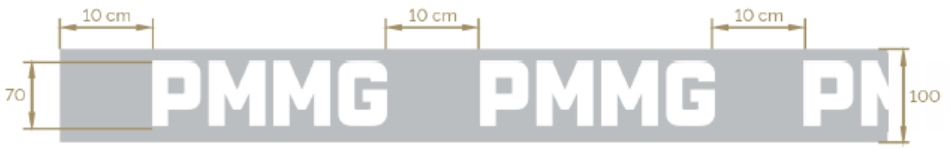


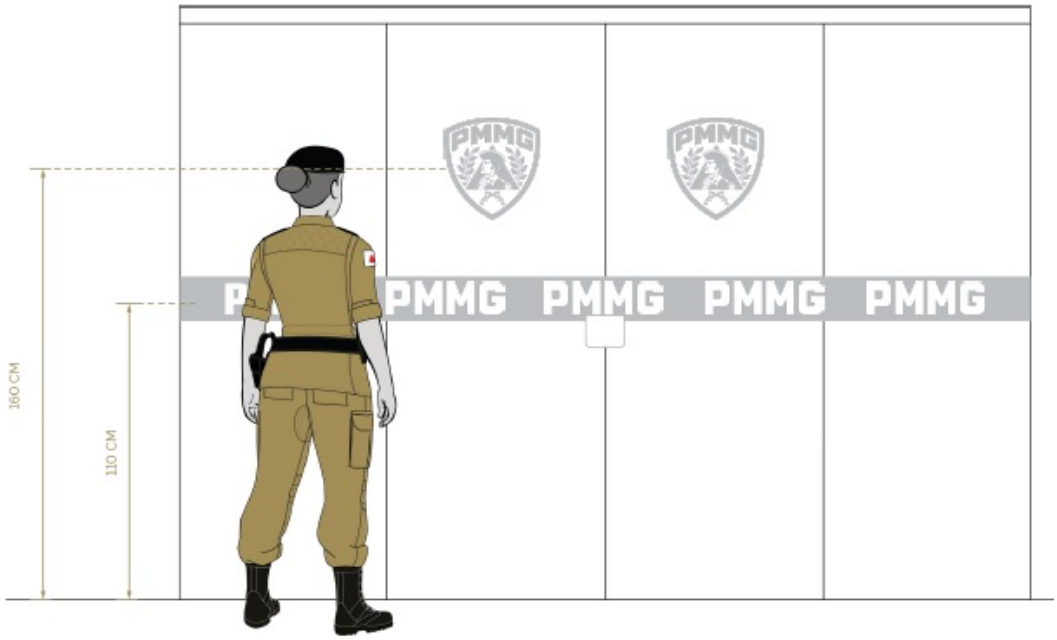
1.5.5. **Modelo 5 (Lote 1, item 5): Conjunto para portas de vidro do 1º andar.** 14 conjuntos, cada um composto por 1 adesivo com escudo da PMMG em vinil com efeito jateado e corte a laser, medindo 30 cm (L) × 33,5 cm (A), e 1 faixa em vinil com efeito jateado e corte a laser, com 10 cm de largura, totalizando as 14 faixas 12,80 metros lineares, conforme imagem ilustrativa. As faixas integram os conjuntos e não constituem fornecimento autônomo.

- DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA:

Conforme consta na imagem







1.5.6. **Modelo 6 (Lote 1, item 6): Conjunto para portas de vidro do 2º andar.** 6 conjuntos, cada um composto por 1 adesivo com escudo da PMMG em vinil na cor preta, com corte a laser, medindo 30 cm (L) × 33,5 cm (A), e 1 faixa em vinil na cor preta, sem efeito jateado, com corte a laser e 10 cm de largura, totalizando as 6 faixas 5,62 metros lineares, conforme imagem ilustrativa do subitem 1.5.5.

- DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA:

Conforme consta na imagem do item 1.5.5.

1.5.7. **Modelo 7 (Lote 1, item 7): Adesivo do painel do hall de entrada.** 1 adesivo de grande porte em vinil leitoso, com corte a laser, medindo 147 cm (L) × 175 cm (A), para aplicação sobre o painel suspenso de acrílico afixado ao teto do hall de entrada do CPP, compreendendo a remoção do adesivo existente, a limpeza da superfície e a aplicação do novo adesivo, com preservação integral da estrutura de acrílico, conforme imagem ilustrativa.

- DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA:

Conforme consta na imagem



1.5.8. **Modelo 8 (Lote 2, item 1): Placa inaugural.** 1 placa em aço inoxidável, medindo 80 cm (L) × 60 cm (A), com gravação do conteúdo aprovado pela Administração e fixação em local indicado pela fiscalização, com acessórios de fixação compatíveis com a superfície, conforme imagem ilustrativa.

Conforme consta nesta imagem



1.5.9. **Modelo 9 (Lote 1, item 8): Plotagem da parede de entrada da Chefia do CPP.** 1 plotagem medindo 216 cm (L) × 332 cm (A), em material adesivo próprio para aplicação em parede pintada, com impressão em alta resolução, conforme imagem ilustrativa.

- DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA:

Conforme consta na imagem



1.5.10. **Modelo 10 (Lote 1, item 9): Conjunto para a parede das turmas.** 1 conjunto composto por 1 adesivo em vinil leitoso, com corte a laser, medindo 75 cm (L) × 35 cm (A); 1 adesivo em vinil leitoso, com corte a laser, medindo 80 cm (L) × 200 cm (A); e 4 peças retangulares em acrílico de 2 mm, medindo 80 cm (L) × 8 cm (A) cada, sendo 2 na cor caqui e 2 na cor preta, conforme imagem ilustrativa.

- DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA:

Conforme consta na imagem



1.5.11. Os preços de todos os itens incluem materiais, impressão, recorte, transporte, mão de obra de instalação, ferramentas, equipamentos, acessórios de fixação, remoção de adesivos existentes quando prevista,

limpeza e recolhimento de resíduos, não sendo devido qualquer valor adicional.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, que identificou a necessidade de identificação e sinalização dos ambientes do CPP após a conclusão das intervenções de reforma, as quais alteraram a configuração de salas, setores e circulações, deixando os ambientes sem identificação compatível com a nova distribuição e com o MIV da PMMG, edição de 2025.

A ausência de identificação dificulta a orientação de militares, servidores, discentes, pesquisadores e visitantes, e a falta de sinalização das portas de vidro expõe os usuários a risco de colisão em áreas de circulação. A execução deve estar concluída antes da solenidade de entrega das instalações, programada para 14 de dezembro de 2026.

O ETP concluiu, após comparação com a execução por meios próprios, a aquisição com instalação pela unidade, a contratação separada de fornecimento e instalação e a utilização de ata de registro de preços, que a contratação integrada de confecção, fornecimento e instalação é a solução mais adequada, por concentrar a responsabilidade técnica pelo resultado, compatibilizar materiais e métodos de aplicação e preservar as superfícies recém-reformadas.

O objeto foi parcelado em dois lotes, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União: o Lote 1 reúne os elementos em vinil, plotagem e acrílico, cuja divisão em itens autônomos acarretaria itens de valor irrisório, multiplicação de contratos e perda de uniformidade cromática entre ambientes contíguos; o Lote 2 abrange a placa inaugural, de processo produtivo distinto e mercado próprio de fornecedores.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, uma vez que se mostra viável, sob a ótica técnico econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada. Com a vedação da subcontratação a administração pública busca garantir que o contrato seja executado diretamente pela empresa vencedora da licitação, assegurando maior controle sobre a execução do objeto contratado, facilitando a identificação de responsabilidades e a fiscalização da qualidade do fornecimento, pois a subcontratação dificulta o monitoramento da execução do contrato, já que pode ser necessário fiscalizar não apenas a contratada, mas também as empresas subcontratadas. Isso aumenta a complexidade e os custos de fiscalização para a administração pública. Essas razões visam assegurar a qualidade, eficiência e transparência na execução dos contratos públicos, além de garantir a responsabilização direta da empresa contratada.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Em observância ao Decreto Estadual nº 48.938, de 7 de novembro de 2024, deverão ser adotados os seguintes critérios e práticas:

3.4.2. planejamento dos cortes e aproveitamento racional de vinil, acrílico e aço, com conferência das dimensões e das provas digitais antes da produção, de modo a evitar refabricação;

3.4.3. reaproveitamento do painel suspenso de acrílico existente no hall de entrada, com substituição apenas do adesivo;

3.4.4. recolhimento, pela contratada, de aparas, películas, papéis de suporte, embalagens e adesivos removidos, com segregação e destinação ambientalmente adequada, priorizando a reciclagem quando

tecnicamente viável, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

3.4.5. utilização de produtos de limpeza e removedores compatíveis com as superfícies, nas quantidades estritamente necessárias.

3.5. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto em razão da baixa complexidade do mesmo

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto. A garantia complementar justifica-se por se tratar de elementos de uso permanente, cuja vida útil esperada supera o prazo legal, sendo os defeitos de aderência, descolamento e desbotamento usualmente manifestados após os primeiros meses de uso.

3.9.2. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo seus prazos ser somados.

3.9.3. A garantia abrange defeitos de fabricação, descolamento, bolhas, desbotamento precoce, falhas de fixação e divergências em relação às artes aprovadas, sem qualquer ônus para o Contratante.

3.9.4. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada aceita pelo Contratante.

3.9.5. Decorrido o prazo sem atendimento ou justificativa, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos e a exigir da contratada o reembolso dos custos respectivos, sem perda da garantia.

3.9.6. A garantia tem prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência contratual, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento, mesmo após o término da execução.

3.10. **Da Vistoria**

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.3. **A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.**

3.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, **até o último dia útil anterior ao da abertura do procedimento de contratação**, sendo vedada a visita de mais de um

fornecedor no mesmo momento.

3.10.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.10.5.1. A visita deverá ser agendada diretamente por meio do telefone (312123-9516 ou 31991426834) Cap Egídio ou Sgt Álvares , de 08h30min às 13 horas, às quartas-feiras, e nos demais dias úteis da semana de 08h30min às 17 horas.

3.10.5.2. Os interessados deverão comparecer a rua Diabase, 320, bairro Prado - BH/MG, na data agendada para realizar a visita.

3.10.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Prazo e condições da prestação do serviço.**

4.1.1. A execução terá início no dia útil seguinte ao recebimento da nota de empenho e da ordem de serviço.

4.1.2. O prazo de execução de cada lote é de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, devendo a instalação estar integralmente concluída até 30 de novembro de 2026, quando esta data for anterior ao término daquele prazo.

4.1.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado somente em caso fortuito, força maior ou fato imputável à Administração, mediante solicitação formal e fundamentada da contratada, apresentada ao fiscal antes do término do prazo, com análise pelo fiscal e decisão do gestor, nos termos do art. 137, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A ausência de justificativa ou seu indeferimento, seguidos do descumprimento do prazo, caracterizam inadimplemento.

4.1.4. A contratada deverá manter pessoal e recursos materiais suficientes ao cumprimento rigoroso do prazo.

4.2. **Métodos, rotinas e etapas de execução.**

4.2.1. **Etapa 1, prova digital:** em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, a contratada apresentará ao fiscal, por meio eletrônico, as provas digitais de todos os itens do lote, em escala, com dimensões, cores e textos, elaboradas a partir das imagens ilustrativas deste Termo de Referência e dos arquivos fornecidos pela Administração.

4.2.2. **Etapa 2, aprovação:** o fiscal aprovará as provas ou indicará os ajustes em até 1 (um) dia útil, devendo a contratada reapresentá-las corrigidas em até 1 (um) dia útil. Nenhum item será produzido sem aprovação formal da prova.

4.2.3. **Etapa 3, produção:** confecção dos elementos conforme as provas aprovadas.

4.2.4. **Etapa 4, instalação:** preparação e limpeza das superfícies, remoção do adesivo existente no painel do hall de entrada, aplicação dos adesivos, faixas e plotagem, fixação das peças em acrílico e da placa inaugural, com alinhamento, nivelamento e aderência sem bolhas, rugas, descolamentos ou falhas aparentes.

4.2.5. **Etapa 5, finalização:** limpeza dos locais, recolhimento dos resíduos e comunicação formal de conclusão ao fiscal.

4.2.6. A contratada deverá proteger paredes, portas de vidro, pinturas, revestimentos e mobiliário durante a execução, responsabilizando-se pela reparação imediata de qualquer dano causado.

4.2.7. A aplicação dos adesivos do item 2 do Lote 1 está condicionada à prévia instalação dos aparelhos de ar-condicionado. Caso os aparelhos não estejam instalados durante o prazo de execução, o fiscal registrará o fato e fixará nova data para a aplicação, sem ônus para a contratada e sem prejuízo do recebimento dos demais itens.

Etapa	**Prazo**
Apresentação das provas digitais	Até 2 dias úteis da ordem de serviço
Aprovação ou ajustes pela fiscalização	Até 1 dia útil da apresentação
Produção e instalação	Até o 15º dia corrido da ordem de serviço
Recebimento provisório	Até 2 dias úteis da comunicação de conclusão

4.3. **Do local e horário da prestação do serviço.**

4.3.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar, situada à Rua Diabase, nº 320, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, em dias úteis, das 8h às 17h, admitida execução em outros horários mediante prévio ajuste com a fiscalização.

4.3.2. O acesso dos profissionais da contratada observará as normas de segurança e controle de acesso da APM, devendo a contratada encaminhar ao fiscal, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, a relação nominal dos profissionais, com documento de identificação, e a programação dos serviços, a ser ajustada de modo a minimizar interferências nas atividades acadêmicas.

4.4. **Dos materiais a serem disponibilizados.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, escadas e andaimes, acessórios de fixação e produtos de limpeza necessários, nas especificações do subitem 1.5, promovendo sua substituição quando necessário.

4.5. **Do regime de execução.** O regime de execução será o de empreitada por preço global, por lote, uma vez que os quantitativos, as dimensões e os locais de aplicação estão integralmente definidos neste Termo de Referência, inclusive com a relação nominal dos ambientes, permitindo aos fornecedores a elaboração de proposta fidedigna, conforme o Acórdão nº 1.978/2013 do Plenário do TCU.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos nestes documentos durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.6.1. Não produza os resultados acordados;

5.3.6.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3.7. Sobre a emissão de Notas Fiscais ou documentos equivalentes haverá retenção de Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente.

5.3.7.1. Em cumprimento ao previsto na Instrução Normativa (IN) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, expedida pela Receita Federal do Brasil, TODOS OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PARA A POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG) deverão destacar o Imposto de Renda Retido na Fonte, pelo fornecimento ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, salvo os alcançados pelas hipóteses de não retenções, em virtude da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

5.3.7.2. O contratado deverá destacar no corpo do documento fiscal as alíquotas e valores a serem retidos pela PMMG, conforme anexo I da IN nº 1234/2012 ou o motivo da situação especial para a não incidência do imposto de renda, hipóteses em que não haverá retenção, conforme capítulo III, da IN RFB nº 1234/2012 e declarações dos anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200.

5.3.7.3. Em razão da obrigação do órgão cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal, o contratado deverá apresentar a declaração de isenção, no corpo dos documentos fiscais, conforme os anexos II, III e IV da IN RFB nº 1234;

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do

Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. 7.1.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$10,00 (dez reais).

8.2. **Dos critérios da aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de aceitação.

8.2.2. Não será aceita proposta cujo valor global do lote seja superior ao estimado no item 12.

8.2.3. A proposta deverá discriminar o preço unitário e total de cada item do lote, considerados incluídos todos os custos de materiais, transporte, instalação, tributos e demais encargos.

8.2.4. Preços unitários manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado poderão ensejar diligência para comprovação de sua exequibilidade.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação em razão da baixa complexidade do objeto.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Considerando que o valor de cada lote é inferior a um quarto do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a documentação de habilitação será exigida parcialmente, na forma dos subitens 9.2 a 9.5, com fundamento no § 4º do art. 33 do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, ressalvadas as exigências do inciso XXXIII do art. 7º e do § 3º do art. 195 da Constituição da República. A medida é proporcional à natureza do objeto, de execução única, baixo valor e pagamento somente após o recebimento definitivo, limitando-se a qualificação técnica à comprovação de experiência no tipo de serviço, sem exigência de quantitativos, de modo a preservar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte do segmento.

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional**

9.1.3.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do

interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.3.2. Para o Lote 1, deverá ser apresentado ao menos um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de confecção e aplicação de adesivos, películas ou plotagem em superfícies de vidro ou alvenaria.

9.1.3.3. Para o Lote 2, deverá ser apresentado ao menos um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de placas em aço inoxidável ou em outro metal, com gravação.

9.1.3.4. Não será exigido quantitativo mínimo nos atestados, bastando a comprovação de execução anterior de serviço da mesma natureza.

9.1.3.5. As exigências justificam-se, no Lote 1, pela aplicação de elementos de grande formato e de faixas em portas de vidro em instalações recém-reformadas, cuja execução inadequada pode causar danos às superfícies e retrabalho; e, no Lote 2, pela necessidade de acabamento e gravação compatíveis com placa de caráter institucional e permanente, destinada à solenidade de entrega das instalações, sem possibilidade de substituição em tempo hábil em caso de defeito. A comprovação restringe-se à experiência no tipo de serviço, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.3.6. Será admitido o somatório de atestados, e a Administração poderá diligenciar para confirmar sua legitimidade, solicitando cópia da nota fiscal, do contrato ou de outro documento que lhe tenha dado suporte.

I - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

b) Local e data de emissão.

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.3.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.3.8. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

III - Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.4. **Declaração:**

9.1.4.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.4.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.5. **Habilitação de Cooperativas:**

9.1.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. **Do Contratante**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

10.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25. Responder às notificações emitidas pelo fiscal do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. A multa moratória:

11.2.4.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material atrasado;

11.2.4.2.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor do material atrasado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.2.4.3. A Multa Compensatória pela inexecução total ou parcial do contrato, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas:

11.2.4.4. O atraso superior à 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 10.540,00 (dez mil quinhentos e quarenta reais), sendo R$ 9.090,00 (nove mil e noventa reais) para o Lote 1 e R$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) para o Lote 2, conforme custos unitários apostos no subitem 1.1, apurados pela mediana das cotações obtidas na pesquisa de preços constante dos autos, realizada nos termos da Resolução Seplag nº 102, de 29 de dezembro de 2022.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovada pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1251 06 181 137 2061 0001 339039 31 0 60 2 / 1251 06 181 137 2061 0001 339039 04 0 60 2

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GUILHERME ADALSON ÁLVARES BUENO, 2º SGT PM
SOLICITANTE

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

FRANCIS ALBERT COTTA FORMIGA, MAJ PM
SUBCHEFE DO CPP

Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS ALBERT COTTA FORMIGA**, **Major PM**, em 29/10/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Adalson Álvares Bueno**, **2º Sargento**, em 03/11/2026, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149804060** e o código CRC **34BCFFC9**.